

**EMENDA N°**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 86 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 86.....

§ 1º Ao peticionar, o defensor deverá informar o seu endereço profissional, e-mail e telefone celular para efeito de intimação, devendo mantê-los atualizado.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, o defensor deverá apresentar à autoridade competente o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tema que trata do defensor foi inserido no art. 86 do Substitutivo, que preceitua as disposições genéricas do assunto. Sobre o tópico, vale pontuar que ainda que se justifique a atuação sem procuração, deve o instrumento ser juntado aos autos em prazo determinado, a fim de se regularizar a representação do interessado.

Ademais, as intimações, atualmente, se fazem por meios mais céleres do que a carta, razão pela qual devem ser fornecidos o e-mail e número do telefone celular do defensor, evitando-se a procrastinação das intimações.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX